

RESOLUÇÃO Nº 104/2025, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA DE APONTADOR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO
AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto e suas alterações, a legislação trabalhista vigente e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle fidedigno da jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como a apuração e organização dos dados relativos à frequência e à produtividade,

CONSIDERANDO a demanda administrativa por uma função específica que atue na gestão dos registros de ponto e nas interfaces com os setores operacionais,

CONSIDERANDO a aprovação da criação de função gratificada de apontador pela Assembleia Geral do CISREUNO, redigida em ata do dia 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Função Gratificada de Apontador, a ser exercida exclusivamente por empregado público do quadro de pessoal do Consórcio, mediante designação formal por Portaria.

Parágrafo único. A designação para a Função Gratificada de Apontador ocorrerá por recrutamento restrito interno, mediante avaliação da Direção Executiva e da Gerência Administrativa.

Art. 2º - São atribuições do Apontador:

- I. controlar e conferir os registros de ponto biométrico dos empregados públicos, diariamente;
- II. atuar como canal de comunicação com os empregados para esclarecimentos sobre ausências e ajustes;
- III. apurar horas ordinárias e extraordinárias, com base nas escalas e ocorrências;
- IV. emitir relatórios de acompanhamento das motivações de horas extras, para apresentação mensal à gestão do Consórcio;
- V. emitir relatórios periódicos sobre frequência e jornada;
- VI. identificar inconsistências nos registros de ponto e propor regularização;
- VII. acompanhar e controlar saldos de banco de horas;
- VIII. elaborar relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas e financeiras;
- IX. encaminhar ocorrências de afastamentos, trocas de plantão e abonamentos à Coordenação de Recursos Humanos;
- X. organizar e manter atualizados os arquivos digitais e físicos relativos à frequência;
- XI. propor melhorias em fluxos e procedimentos de controle de jornada;
- XII. prestar suporte aos gestores quanto à interpretação de relatórios de ponto;
- XIII. acompanhar as escalas de serviço e sua compatibilidade com os registros de ponto;
- XIV. colaborar com auditorias e inspeções internas ou externas;
- XV. executar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador de Recursos Humanos;
- XVI. gerar o relatório final de horas trabalhadas, de faltas e demais adicionais, para o devido pagamento;
- XVII. zelar pela consistência e segurança dos dados de ponto biométrico;
- XVIII. atuar conforme as legislações vigentes acerca do registro de horários.

Art. 3º - A atuação como Apontador poderá ser compatibilizada com outras atribuições do emprego público efetivo, desde que não comprometa a eficiência e a disponibilidade funcional do(a) designado(a).

Art. 4º - O Apontador exercerá sua função respeitando a carga horária contratual, em compatibilidade com as demais atribuições do emprego público efetivo, e em articulação com a gestão de pessoas e os setores do consórcio.

Art. 5º - Para efeitos de contraprestação pecuniária pelo exercício das atividades de Apontador o empregado público fará jus ao recebimento do valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo nacional, como gratificação.

Art. 6º - O pagamento da gratificação pelo exercício das atividades como Apontador será realizado juntamente às suas demais verbas remuneratórias, em folha de pagamento, com rubrica específica, mensalmente, enquanto perdurar o exercício na Função Gratificada, sendo automaticamente cessado com a dispensa formal do designado ou com a extinção da Função.

Art. 7º - A gratificação instituída por esta Resolução não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do emprego público.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do emprego público.

Art. 8º - O reajuste anual do valor da gratificação será concedido pelo CISREUNO, em sua data base, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CISREUNO
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Patos de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA

Presidente do CISREUNO